

50393950
DUZ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Processo

50393950

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 291 - esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 3215-2551 - Goiânia - Goiás

Permanece: 405.051.0553.000.0 - lote 09
002.9

CERTIDÃO

Inclui: 405.051.2000.000.0 - Área

O Bacharel **CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO**,

Oficial do registro de imóveis da 1. Circunscrição desta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, na forma de Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins que, revendo nesta Serventia os livros de transcrição das transmissões, no de n.º 3-V, já arquivado, verificou encontrar-se às fls. 214 e 215, em 21 de maio de 1965, sob o n.º 34.141 de ordem, o registro de uma Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório do 1º Ofício desta Capital, em 20/5/1965, referente ao imóvel constituído pelo terreno designado por lote 9 da Quadra P-89, com a área de 312,00m², sendo 12,00m de frente e fundos, 26,00m pela linha que divide com o lote 10 e 26,00m pela linha que divide com o lote 8, bem como a casa residencial nele edificada, com 4 cômodos e alpendre forrada, piso cimentado, feito de tijolos, coberto com telhas francesas e 3 barracões, tendo um 3 cômodos e outro 4 cômodos, com quintal fechado, situado à Rua P-19, nº 106, Setor Vila Operária, nesta Capital. No valor de (Cr\$ 1.300.000,00). No qual figura como adquirente **IRENO BARBOSA DE MELLO**, brasileiro, casado, contador público, residente e domiciliado nesta Capital, e como transmitente Alberto Ribeiro da Luz, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em Palmelo, deste Estado. Transcrição anterior nº. 2.944, desta Circunscrição.

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 15 de outubro de 2012.

Maria Schlager Durães

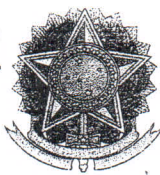
REG. DE IMÓV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Maria Schlager Durães
Sub-Oficial

VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 32,57
VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 09,35
TOTAL R\$ 41,92
NÚMERO DA GRS: 10290388-3
Rubrica da Aut. Expedidora: *[assinatura]*

SSS



11M



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO	FOLHA
2135	0103
SERV.	PROT.
0009	3044

Tabelião

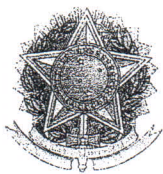
JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, como outorgante vendedor, e **JACIRA ALVES DE MELLO**, como outorgado(a)(s) comprador (a)(es), na forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que ao(s) dez dia(s) do mês de agosto do ano de dois mil e doze (10/08/2012), Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado(a), compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante vendedor o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ sob o nr. 01.612.092/0001-23, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, médico, C.I. 540992 SSP/GO, 2ª via, CPF 335.382.551-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO; seu Procurador Geral do Município, **REINALDO SIQUEIRA BARRETO**, brasileiro, divorciado, advogado, C.I. 1212560 SSP/GO, CPF 284.422.451-20, residente e domiciliado em Goiânia/GO; e, de outro lado como outorgado(a)(s) comprador (a)(es), **JACIRA ALVES DE MELLO**, brasileira, professora, viúvo(a), C.I. 99.605 SSP/GO, 2ª Via, CPF 363.547.241-72, residente e domiciliado(a) à rua P-19, número 102, Setor Funcionários, Goiânia/GO ; reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, pelo outorgante vendedor através de seu representante legal me foi dito que é senhor único e legítimo possuidor de parte do lote número nove (09), da quadra P-89, situada à rua P-19, "SETOR DOS FUNCIONARIOS", nesta Capital, com área de 48.00 m², com os seguintes limites: "Frente - 12.00 metros confrontando com o lote 09; Fundo - 12.00 metros confrontando com Área Pública (cemitério); Lado Direito - 4.00 metros confrontando com a área da viela a ser alienada ao lote 08; Lado Esquerdo - 4.00 metros confrontando com a área da VIELA a ser alienada ao lote 10, havida em relação ao loteamento denominado Setor dos Funcionários, e aprovado pelo Decreto número 177 de 07 de Outubro de 1952; que a Lei Municipal número 5.052, de 06 de Dezembro de 1975, publicada no Diário Oficial do Município número 437, de Dezembro de 1975, e, ficou o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar áreas inservíveis ao Município de Goiânia, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento desta Capital, aos seus respectivos confrontantes após as providências legais e levantamentos necessários, em atendimento ao plano urbanístico da Capital; que a área descrita se encontra dentre as que foram referidas na



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO	FOLHA
2135	0104
SERV.	PROT.
0009	3044

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escréventes

citada Lei e consta o plano de vendas; que, o terreno descrito desta está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da inalienabilidade e contém área de 48,00 m² avaliada por **R\$ 14.173,92 (catorze mil, cento e setenta e tres reais e noventa e dois centavos)**, conforme recibos constantes no processo número 29562652, de interesse do(a)(s) comprador(a)(es), quantia esta já recolhida anexa, pelo que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e lhe transmite, desde já, domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno urbano, até o presente, obrigando-se a fazer venda boa, firme e valiosa, a responder pela evicção de direito na forma da Lei, pondo o adquirente a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras; Pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), me foi dito que aceita(m) a presente tal qual está redigida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A quia do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Não foram apresentadas certidões negativas de tributos, em face do outorgante ser pessoa jurídica de direito público interno, com base no artigo 150, inciso VI, linha A, da Constituição Federal do Brasil; dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. Pelas partes retro nomeadas e qualificadas me foi dito que foram cientificadas por esta Serventia do que dispõe o artigo 1º, I e II da recomendação número 03 do Conselho Nacional de Justiça, em 15/03/2012. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, **Escrevente Autorizado(a) que a** digitei, sob minuta, subscrevo, dou fé e assino. **Taxa Judiciária: R\$ 26.91**, **Emolumentos R\$ 333,90**, **Tx FUNDESP (Lei 14376) R \$ 33,27**

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2135

SERV.

0009

FOLHA

0105

PROT.

3044



Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO

Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escreventes

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
REINALDO SIQUEIRA BARRETO

JACIRA ALVES DE MELLO

Em testº

da verdade.

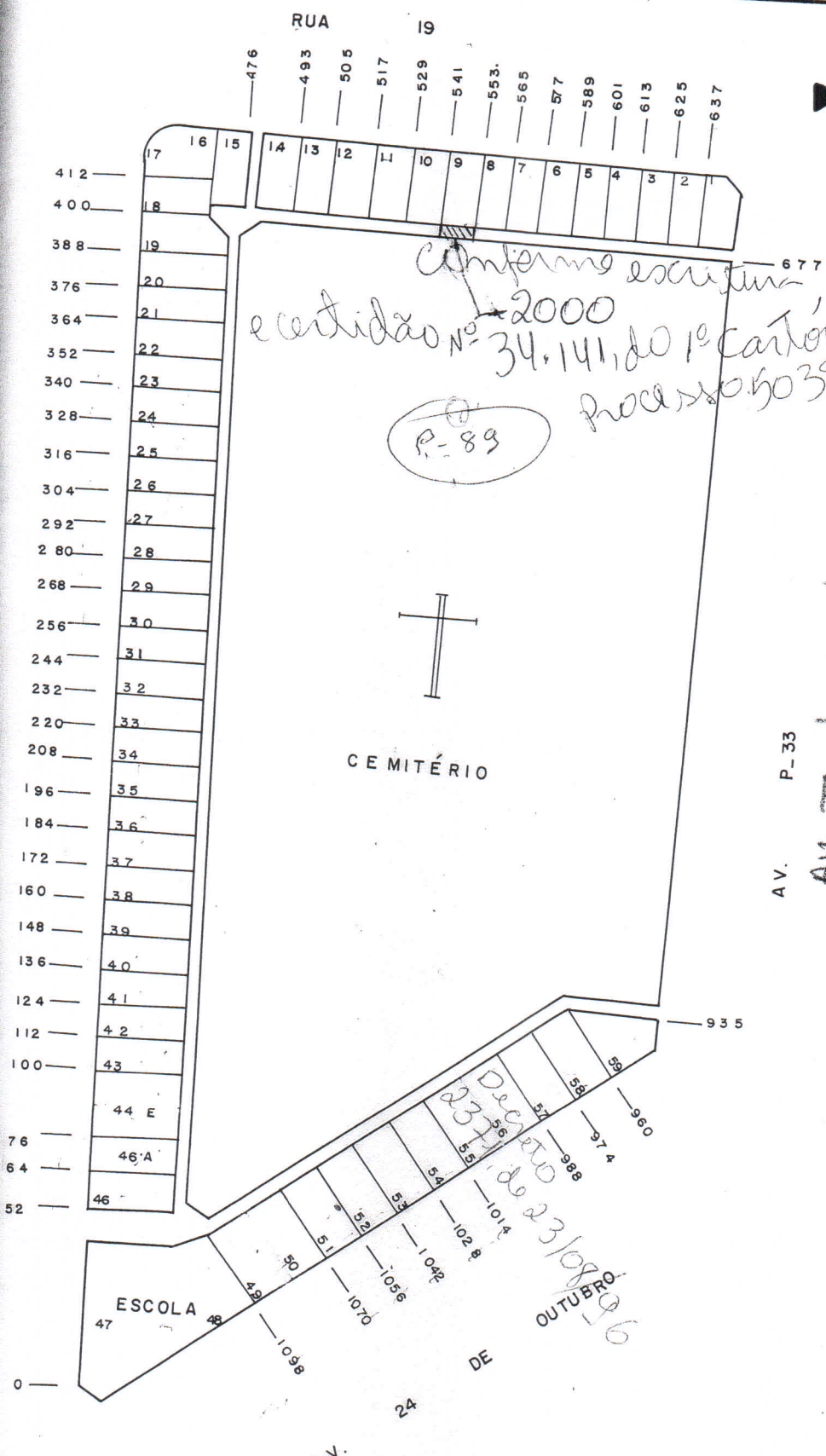
J. Teixeira Álvares
Tabelião

Bel. Hugo Neiva Costa
Escr. Autorizado
hugo_neiva@hotmail.com

Bel. Hugo Neiva Costa
Escr. Autorizado
hugo_neiva@hotmail.com



0305B068252



AV. P-33
Av. Independência

PREFEITURA CADASTRO		MUNICIPAL TÉCNICO		DE GOIÂNIA MUNICIPAL	
REFERÊNCIA CARTOGRÁFICA		SETOR	QUADRA	ESCALA	Sec. de Finanças, Coord. de Trib. Imobiliários
2 NE X IV		405	51	1:2000	